



LEI Nº 991 DE 23 DE JUNHO DE 2003

Dispensa encargos tributários
e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista os problemas com a distribuição e entrega dos carnês tributários, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a dispensa de juros, correções monetárias e multa, bem como prorrogar o vencimento das parcelas vencidas e vincendas, fixando o vencimento da primeira em 30 de julho de 2003, assim, sucessivamente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 23 de junho de 2003



VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração em 23 de junho de 2003.



LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração